

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1192/81
INTERESSADO: HUGO ALBERTO LEMA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 1324/81 - CESG - Aprovado em 19/08/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Hugo Alberto Lema, argentino, nascido aos 14 de junho de 1961, em Buenos Aires, República da Argentina, filho de Alberto Lema e Lya de Souza, requer a este Conselho a declaração da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) cursou o ensino primário na Escola nº 4 - General "Don José de San Martín", com 7 séries, em Buenos Aires, República da Argentina;
- b) fez, em continuação, na Escola Nacional de Educação Técnica nº 1 - "Engenheiro Oto Krause", com 6 séries, nos anos de 1974 a 1979, em Buenos Aires, República da Argentina, o Curso de Construção. Em conseqüência, obteve o diploma de Mestre Maior de Obras pelo Conselho Nacional de Educação Técnica do Ministério de Cultura e Educação, aos 24 de março de 1980, em Buenos Aires, República da Argentina.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Sr. Vice-Cônsul do Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires, República da Argentina, em 11 de fevereiro de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Argentina, por Hugo Alberto Lema, como equivalentes aos

PROCESSO CEE Nº 1192/81 - PARECER CEE Nº 1324/81 - fls. 02 -

de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 29 de junho de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente